

LEI Nº 123/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DESSE MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTMAR JOSÉ SCHNEIDERS, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sanciona esta lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Fundo Municipal da Saúde, discriminados pelos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A receita decorrerá das transferências financeiras do Município, do Estado e da União e de receitas diversas, discriminados nos anexos com os seguintes desdobramentos:

Recitas Correntes.....	CR\$ 50.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 48.000.000,00
Outras receitas correntes.....	CR\$ <u>2.000.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$ 50.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações dos anexos da presente lei com os seguintes desdobramentos:

05.00 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 40.000.000,00
99.99 - Reserva de Contingência.....	CR\$ <u>10.000.000,00</u>
TOTAL..	CR\$ 50.000.000,00

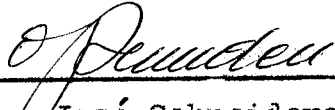
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, utilizando para tanto os recursos previstos no parágrafo I do artigo 43 da Lei 4320 e a reserva de contingência.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 15 de novembro de 1993.



Ottmar José Schneiders
Prefeito Municipal